V - Lavrar ata de abertura e encerramento do processo eleitoral;

VI - Lacrar e preservar a urnas eleitorais;

VII - Receber e acompanhar a listagem de votação no dia da eleição;

VIII – Tornar público o resultado da eleição;

Parágrafo Único - Os documentos produzidos durante o processo eleitoral serão encartados em processo administrativo autuado para este fim pela Secretaria Municipal de Habitação.

TÍTULO II – DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Capítulo I – Das Candidaturas

Art. 5º. Integrarão o conselho gestor na qualidade de representantes da sociedade civil 10 (dez) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, observada, na composição, a presença de:

I – no mínimo, 3 (três) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, moradores da área da requalificação prevista, sendo que uma das vagas será reservada a proprietários de imóveis do perímetro, com a devida comprovação;

II – no máximo, 2 (dois) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, representantes de associações de promoção do direito à moradia, com atuação comprovada por meio de documentos, fotos e ações realizadas na região da requalificação prevista;

III – no máximo, 2 (dois) integrantes e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de classe e universidades das áreas de arquitetura e urbanismo, com atuação comprovada na região da requalificação prevista;

IV – no máximo, 2 (dois) integrantes e seus respectivos suplentes, representantes de organizações não governamentais (ONG's /OSCIP's) da área de desenvolvimento urbano, com atuação social na região comprovada por meio de documentos, fotos e ações realizadas no local;

V – no máximo, 1 (um) integrante e seu respectivo suplente, representante do setor produtivo, sendo admitida a candidatura de comerciante com atuação na região da requalificação prevista.

Art. 6º. Para se inscrever na qualidade de representante de moradores, o candidato deverá:

I – constar de pré-identificação realizada pela Secretaria Municipal de Habitação nos dias 24 e 27 de maio de 2017 e 01 de junho de 2017;

II – ser maior de 18 anos;

II - ter disponibilidade para participar das reuniões do Conselho Gestor, bem como de eventos pertinentes ao desempenho da função de Conselheiro.

Parágrafo único: caso não conste da pré-identificação mencionada no inciso I, o interessado deverá, no prazo de inscrições, apresentar comprovação de residência na área objeto da requalificação prevista, que será objeto de análise pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º. Para se inscrever nas hipóteses dos incisos II, III, IV e V do artigo 5º desta Portaria o candidato deverá:

I – apresentar, no ato da inscrição, documentos comprobatórios de atuação na região da Luz e Campos Elíseos, a saber, cópias de documentos, atas de reuniões ou registro fotográfico das ações realizadas;

II – comprovar que a entidade de origem possui, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação ou existência comprovada;

III - ter idade mínima de 18 anos;

IV - ter disponibilidade para participar das reuniões do Conselho Gestor, bem como de eventos pertinentes ao desempenho da função de Conselheiro.

Art. 8º. As inscrições serão realizadas por comparecimento pessoal dos candidatos, vedada a inscrição por procuração.

CAPÍTULO II – DO CRONOGRAMA DAS INSCRIÇÕES E ELEIÇÕES

Art. 9º. O período de inscrições dos candidatos a Conselheiros representantes dos moradores e entidades com atuação local comprovada será de 03/07/2017 a 17/07/2017, na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Habitação, localizada na Av. São João, nº 299 – Centro – São Paulo, no horário compreendido das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

§ 1º – As inscrições dos candidatos a Conselheiros representantes dos moradores e entidades com atuação local comprovada, poderá também ser efetuada entre o período de 13/07/2017 a 17/07/2017 no seguinte endereço Largo Coração de Jesus nº 65 das 16:00h as 20:00h – Bairro Campos Elíseos – Centro – São Paulo

Art. 10º - O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso ,dirigido à comissão eleitoral, e apresentado na Praça de Atendimento – COHAB , localizada na Av. São João, nº 299 – Centro – São Paulo, no horário compreendido das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, no prazo de dois dias da divulgação da relação dos candidatos aprovados.

§ 1º – A comissão eleitoral julgará o recurso, no prazo de até dois dias e fixará o teor da decisão em lugar visível a todos, qual seja na área de requalificação urbana território delimitado no art. 1º da presente Portaria e no site da www.sehab.sp.gov.br;

Art. 11º A divulgação da relação de candidatos ocorrerá por meio de publicação de Diário Oficial da Cidade, cartazes que serão afixados em locais públicos e volantes a serem distribuídos no território delimitado no art. 1º da presente Portaria a partir do dia 24/07/2017.

Art. 12º Será realizada reunião com os moradores para apresentação dos candidatos aprovados no dia 25/07/2017, no horário compreendido das 18:30h às 20:00h ,na sede do Santuário Coração de Jesus, Centro Social do Santuário Coração de Jesus, localizado no Largo Coração de Jesus nº 65 - Bairro Campos Elíseos.

Art. 13º - A eleição ocorrerá no dia 29/07/2017 no Centro Social do Santuário Coração de Jesus, localizado no Largo Coração de Jesus nº 65 - Bairro Campos Elíseos, no horário compreendido das 09:00h às 18:00h.

§ 1º No local da eleição serão disponibilizadas 02 (duas) urnas para inserção das cédulas:

A primeira urna especifica para os candidatos na qualidade de moradores e proprietários da área da requalificação prevista.

A segunda urna para recepcionar os votos de:

I – associações de promoção do direito à moradia;

II – entidades de classe e universidades das áreas de arquitetura e urbanismo;

III – organizações não governamentais (ONG's /OSCIP's) da área de desenvolvimento urbano, com atuação social na região da requalificação prevista;

IV – setor produtivo.

§ 2 º Os eleitores receberão 02 (duas) cédulas para votação.

A primeira para votar nos representantes de moradores e proprietários.

A segunda para votar nos representantes das organizações elencadas nos incisos I ao IV do parágrafo anterior.

§ 3 º Na cédula específica para representantes de moradores e proprietários o eleitor votará em dois nomes de moradores e um nome de proprietário.

§ 4 º Na cédula específica para Organizações o eleitor deverá votar no número de cadeiras a saber:

II – 2 (dois) representantes de associações de promoção do direito à moradia,

III –2 (dois) representantes de entidades de classe e universidades das áreas de arquitetura e urbanismo.

IV –2 (dois) representantes de organizações não governamentais (ONG's /OSCIP's) da área de desenvolvimento urbano.

V –1 (um) representante do setor produtivo.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Art. 14º. Para ser admitido como eleitor, o interessado deverá:

I – constar de pré-identificação realizada pela Secretaria Municipal de Habitação nos dias 24 e 27 de maio de 2017 e 01 de junho de 2017;

II – ser maior de 16 anos;

Parágrafo único: caso não conste da pré-identificação mencionada no inciso I, o interessado deverá, no prazo e local indicados no artigo 9º paragrafo 1º apresentar comprovação de residência na área objeto da requalificação prevista, que será objeto de análise pela Comissão Eleitoral.

Art. 15º. No dia da eleição, o eleitor deverá estar munido de documento oficial de identificação com foto.

Parágrafo único: Serão considerados para fins de identificação o seguintes documentos: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no prazo de validade, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e documento de identificação expedido por Conselho de Classe.

CAPÍTULO IV – DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 16º. A contagem de votos será realizada pela Comissão Eleitoral devidamente acompanhada pelos fiscais nomeados, imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local.

§ 1º - serão considerados votos validos de acordo disposto nesta Portaria;

§ 2º - serão considerados votos nulos as cédulas que não estiverem enumeradas e rubricadas pela Comissão eleitoral;

§ 3º - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso;

§ 4º - Não será permitida a suspensão dos trabalhos de apuração durante a contagem de votos constantes nas urnas, devendo as mesmas, uma vez abertas, serem contadas até o fim.

Art. 17º. Nos termos do disposto no Decreto nº 56.021/2015, em especial o contido no art. 9º, o resultado será publicado em 02 (duas) listas, contendo:

I – na primeira, a classificação dos candidatos por ordem de número de votos obtidos;

II – na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres, ainda que haja homens que tenham obtido maior votação do que as mulheres classificadas.

Art. 18º. Terminada a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral contabilizará os votos apurados e proclamará os candidatos eleitos que somarem o maior número de votos, sem prejuízo do disposto no Decreto n° 56.021/2015, mediante a lavratura de ata do processo eleitoral e seus resultados.

Art. 19º. A comissão eleitoral comunicará por escrito ao Secretário da Secretaria Municipal da Habitação, a relação contendo os candidatos e suplentes eleitos dos seguimentos da **sociedade civil/morador e sociedade civil organizada e os indicados do Poder Executivo, que por sua vez tornará publico mediante** publicação em Diário Oficial da Cidade.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 20º - Qualquer candidato poderá interpor recurso do resultado do pleito, dirigido à Comissão Eleitoral, apresentando na Praça de Atendimento – COHAB, localizada na Av. São João, nº 299 – Centro – São Paulo, no horário compreendido das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h no prazo de dois dias da divulgação do resultado no Diário Oficial.

§ 1º – A Comissão Eleitoral julgará os recursos, no prazo de até um dia, e fixará o teor da decisão em local visível a todos, na área do perímetro da requalificação prevista, no Diário Oficial da Cidade e no site da www.sehab.sp.gov.br.

§ 2º – As cédulas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de garantir eventual recontagem de votos.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Publicado o resultado da final da eleição, a Secretaria Municipal da Habitação, organizará a posse de todos os conselheiros titulares e suplentes eleitos.

Art. 22º. O Conselho Gestor será instalado por Portaria da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 23º. Em até 10 (dez) dias a contar da data da publicação o Conselho Gestor deverá aprovar se Regulamento Interno de Funcionamento.

Art. 24º. Os membros do conselho Gestor não receberão remuneração de qualquer espécie e natureza pelas atividades exercidas.

Art. 25º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-127

COORDENADORIA DE REGULARIZACAO FUNDIARIA

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405 09 ANDAR SALA 94

PROCESSOS DA UNIDADE SEHAB/CRF-G

2017-0.069.293-0 MARIA DO DESTERRO DE ALMEIDA LISBOA

DEFERIDO

A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES DESTE PROCESSO, EM ESPECIAL DA MANIFESTACAO DA EQUIPE DE REGULARIZACAO FUNDIARIA DE POS TITULACAO, A FL. 33, DEFIRO COM FUNDAMENTO NO ART. 19 CAPUT, DO DECRETO N. 49.498, DE 16 DE MAIO DE 2008, E NO ART. 7 DO DECRETO N. 54.213, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, A TRANSFERENCIA DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSAO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA EM FAVOR DE MARIA DO DESTERRO DE ALMEIDA LISBOA. DO IMOVEL SITO NA RUA MIGUEL DIONISIO DO VALE, N 642 VIELA 10 CASA 2 - LOTE 026/0016/001 DA AREA DENOMINADA JARDIM NAKAMURA I, OUTORGADO INICIALMENTE A ANA CRISTINA MARIA DOS SANTOS. .498, DE 16 DE MAIO DE 2008, E NO ART. 7 DO DECRETO N. 54.213, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, A TRANSFERENCIA DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSAO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA EM FAVOR DE MARIA DO DESTERRO DE ALMEIDA LISBOA. DO IMOVEL SITO NA RUA MIGUEL DIONISIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - DEFERIDOS

2017-0.071.155-1 - Efigenia Antonia - À vista das informações, documentos apresentados, Orientação de Serviço 01/2012-IPREM/SUP e com base no inc. I, do art. 2°, da Lei n°15.080/2009, **DEFIRO** o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, IV, do mesmo diploma legal.

2017-0.085.157-4 - Izilda Natalina dos Santos Martins

2017-0.091.847-4 - Miguel Borrego

2017-0.091.920-9 - Rodolpho Ceraso - À vista das informações e com base no inc. I, do art. 2°, da Lei n°15.080/2009, **DEFIRO** os pedidos, pagando-se as pensões na forma prevista no art. 12, I, do mesmo diploma legal.

PENSÕES INTEGRADAS – NÍVEL BÁSICO

1)A Divisão de Benefícios para cumprimento das determinações contidas na Lei 13.652, de 26/09/03,**AUTORIZA** e faz publicar os seguintes atos:

a)Integração dos pensionistas nas novas referências de Agente de apoio, nos termos dos arts. 55 a 59, enquadrados a seguir:.

PENSÃO	NOME	PADRÃO	CATEGORIA	NÍVEL	DATA
18521/3 00	Maria Jose Gonçalves de Oliveira	B-4	4	I	01/07/2017

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - QUITAÇÃO

2017-0.101.608-3 – Ana Lucia Boucault Pivari,

Autorizo, de conformidade com a competência delegada pelo Titulo de Nomeação n° 55, publicado no DOC em 19/01/2017, a quitação do débito hipotecário, por ter o **IPREM** , recebido do (s) devedor (es)a totalidade dos seus créditos, razão pela qual dá ampla e geral quitação, para nada mais pretender a este título.

JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTABILIDADE

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO

DESPACHOS EXARADO PELA PROCURADORA COORDENADORA

6021.2017/0005023-7– PGM/DEMAP – Pagamento de Honorários do Curador. Autos n° 0002949-42.2010.8.26.0100. 2.º Vara da Família e Sucessões. Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente as manifestações proferidas no âmbito da procuradoria oficiante - doc. 3085719 - e do Gabinete do Departamento interessado – doc. 3133835 -, no uso das competências que me foram atribuídas pelo artigo 19, inciso V, do Decreto n° 57.263/16 e pela Portaria PGM.G nº 24/17,

AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, no valor total de R$ 2.054,00 (dois mil e cinquenta e quatro reais), conforme cálculos da Divisão de Contabilidade desta Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização, doc. 3606465, onerando a dotação n° 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de honorários da curadora nomeada nos autos do processo judicial citado na referência, **Dra. MARILIA BUENO PINHEIRO FRANCO, inscrita no CPF/MF sob nº 037.171.748-51**, bem assim reembolso de despesas, conforme r. decisão e documentos que integram o doc. 3085495.

LINHA DE ATENDIMENTO DIRETO: 3396-1647

DESPACHO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

2017-0.045.488-5 – PROCED - ADIANTAMENTO PREVISTO NO INCISO VIII, ART. 2º, LEI N.º 10.513/88. Nos termos do disposto no art. 16, do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007,**APROVAMOS** a prestação de contas do processo de adiantamento em nome de GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA, referente aos meses de ABRIL, MAIO e JUNHO de 2017, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais).

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PAULISTANO

PORTARIA PROCON PAULISTANO Nº 01/2017, DE 12 JULHO DE 2.017

(SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA/PROCON PAULISTANO)

Reativa a Câmara Técnica sobre Propaganda e Publicidade direcionadas ao público infantil e republica seu Regimento Interno

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PAULISTANO no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o § 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 56.871, de 15 de março de 2.016,

RESOLVE:

Art. 1º Reativar a Câmara Técnica para discussão sobre Propaganda e Publicidade direcionadas ao público infantil, composta por um Procurador do Município do Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano, que coordenará os trabalhos, por dois representantes de associações de defesa do consumidor e por dois representantes de associações de anunciantes ou de agências de publicidade.

Art. 2º Designar para a Câmara Técnica os seguintes representantes:

(i) Adriano Nonato Rosetti - PROCON Paulistano, Coordenador;

(ii) Claudia de Moraes Pontes Almeida – IDEC;

(iii) Ekaterine Karageorgiadis - Instituto ALANA;

(iv) Sandra Zanetti - ABA - Associação Brasileira de Anunciantes;

(v) Paulo Gomes de Oliveira Filho - ABAP - Associação Brasileira de Agências de Publicidade.

Art. 3º Republicar o Regimento Interno, conforme Anexo Único integrante desta Portaria, que estabelece os procedimentos a serem observados no controle, instrução, tramitação e conclusão dos trabalhos da Câmara Técnica.

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Câmara Técnica sobre Publicidade e Propaganda direcionadas ao público infantil

Regulamenta as atividades e disciplina os procedimentos a serem observados para o exercício das atribuições da Câmara Técnica instituída para discussão sobre Publicidade e Propaganda direcionadas ao público infantil.

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece os procedimentos a serem observados no controle, instrução, tramitação e conclusão dos trabalhos da Câmara Técnica instituída para discussão sobre Publicidade e Propaganda direcionadas ao público infantil no âmbito do PROCON Paulistano.

Art. 2º A Câmara Técnica será composta por um Procurador do Município dos quadros do PROCON Paulistano, que a presidirá, e por dois representantes de associações de defesa de consumidores e dois representantes de associações de anunciantes ou agências de publicidade, com experiência e notório saber nos assuntos específicos da Câmara.

§ 1º Os membros da Câmara Técnica serão designados por ato do Diretor do PROCON Paulistano.

§ 2º Após cada reunião, caberá aos integrantes da Câmara Técnica promover a divulgação aos seus afiliados, quando houver, dos temas discutidos, como forma de ampliação dos debates.

Art. 3º A Câmara Técnica terá atribuições consultivas e exercerá suas atividades com a independência e com a imparcialidade técnica necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 4º Compete à Câmara Técnica:

I - Discutir questões e elaborar propostas referentes à Publicidade e Propaganda Infantil;

II - Convidar entidades ou pessoas interessadas para participação e prestação de esclarecimentos durante as reuniões de trabalho;

III - Criar grupos de trabalho internos, quando assim for aprovado pelo seus integrantes;

IV - Encaminhar à Divisão de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor sugestões de temas para pesquisa e aperfeiçoamento.

Art. 5º A Presidência da Câmara Técnica será ocupada pelo Procurador do Município dos quadros do PROCON Paulistano, ou no seu impedimento, por algum servidor do PROCON Paulistano por ele indicado.

Art. 6º São atribuições do Presidente da Câmara Técnica:

I - Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades da Câmara Técnica, exercendo a direção dos trabalhos;

II - Presidir e dirigir as reuniões e todos os atos da Câmara Técnica;

III - Organizar as reuniões e outros eventos da Câmara Técnica;

IV - Deferir ou indeferir a juntada de propostas e documentos enviados pelos membros da Câmara Técnica;

V - Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros da Câmara Técnica segundo as previsões deste Regimento;

VI - Elaborar a pauta de reuniões;

VII - Expedir correspondências para solicitar o comparecimento de fornecedores e associações que não integrem seus quadros;

VIII - Elaborar o relatório final das atividades da Câmara Técnica.

§ 1º. O Presidente da Câmara Técnica poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões da Câmara Técnica.

§ 2º. Para estudo de temas específicos, o Presidente poderá requisitar técnicos ou peritos para participar de reuniões.

Art. 7º. São atribuições dos membros.

I - Participar das reuniões;

II - Participar de grupos e comissões instituídas pelo Presidente;

III - Propor a convocação de reunião de caráter extraordinário, na forma deste Regimento.

Art. 8º Os trabalhos da Câmara Técnica serão instalados em reunião convocada pelo Presidente.

Art. 9º Na reunião de instalação serão praticados os seguintes atos:

I - Apresentação do cronograma das reuniões anuais;

II – Apresentação de estudos e trabalhos técnicos a serem discutidos;

III – Definição de pontos de pauta para as reuniões subsequentes.

Parágrafo único. A pauta das reuniões subsequentes poderá ser discutida e aditada na reuniões ordinárias antecedentes.

Art. 10. Serão realizadas até quatro reuniões de discussão ordinárias por ano, conforme cronograma a ser apresentado aos membros da Câmara Técnica na reunião de instalação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Técnica poderá convocar reuniões extraordinárias para discutir temas específicos ou para viabilizar a participação de convidados específicos.

Art. 11. Nas reuniões de discussão poderão ser confrontados os pontos de vista, tendências, opiniões e razões dos membros da Câmara Técnica, com o objetivo de contribuir para a adoção de diretivas e decisões sobre o tema.

§ 1º. Os membros da Câmara Técnica poderão também apresentar propostas e estudos relativos ao tema objeto da Câmara Técnica.

§ 2º. As propostas e manifestações que não tiverem correlação com o tema da Câmara Técnica, ou que forem manifestamente infundadas, poderão ser devolvidas pelo Presidente, com a devida motivação.

Art. 12. As normas e princípios constantes neste Regimento Interno não excluem a competência do Presidente para adotar outras providências necessárias à plena consecução dos objetivos da Câmara Técnica.

Art. 13. As peças da Câmara Técnica serão autuadas em ordem cronológica em processo administrativo documental próprio.

§ 1º. Todas as atividades da Câmara Técnica devem ser consignadas em atas de reunião, deliberações, termos, despachos, memorandos, ofícios, editais ou outro documento escrito, não podendo ser comprovadas, validamente, de outra forma que não seja a forma escrita.

§ 2º. A pedido do interessado ou do titular das informações e desde que haja justificativa e fundamento legal para tanto, poderá ser decretado sigilo sobre documentos que integrem o processo administrativo da Câmara Técnica.

Art. 14. A Câmara Técnica se extinguirá automaticamente após a realização das reuniões ordinárias anuais, caso sua vigência não seja prorrogada por ato do Diretor do PROCON Paulistano.

Parágrafo único. Por ato motivado, o Diretor do PROCON Paulistano poderá extinguir a Câmara Técnica antes da realização das reuniões ordinárias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.17-0000320

Interessado: INSTITUTO EDUCACIONAL SEQUENCIAL LTDA – EPP – SEQUENCIAL ESCOLA TÉCNICA

CNPJ: 07.643.459/0001-52

DESPACHO

Diante do exposto, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA ATENDIDA, conforme artigo 57 do Decreto Federal nº 2.181/97 e artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o artigo 58, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016. Processo Administrativo - F.A. nº: 35.111.001.17-0000106

Interessado: ACADEMIA MFITNESS EIRELLI - SAN DIEGO AMERICAN FITNESS - UNIDADE PAULISTA

CNPJ: 20.944.192/0001-00

DESPACHO

Diante do exposto, considerando a existência de elementos de verossimilhança suficientes entre os fatos noticiados pelo consumidor e o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação, bem como a ausência de atendimento à pretensão do(a) consumidor(a) reclamante, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos do artigo 58, II do Decreto nº 2.181/97, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no artigo 58, inciso II, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - F.A. Nº: 35.111.001.17-0000420

Interessado: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA CEPLAC LTDA - COOPEC

CNPJ: 32.615.247/0001-09

DESPACHO

Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como a ausência de atendimento à pretensão do consumidor reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos do artigo 58, inciso II do Decreto Federal nº 2.181/97, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o artigo 58, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO -ROCESSO ADMINISTRATIVO SINDEC F.A. Nº: 35.111.001.17-0000425

Interessado: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. - UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI

CNPJ: 62.596.408/0001-25

DESPACHO

Considerando os argumentos das partes, fica nítido que a perfeita caracterização do descumprimento da legislação consumerista, no presente caso, dependerá de análise fático-probatória, uma vez que há necessidade de verificação se o consumidor foi devidamente informado pela instituição de ensino a respeito das regras do FIES.

Assim não há como caracterizar a presente demanda como Fundamentada, em qualquer de suas modalidades: Atendida ou Não Atendida.

Em razão do exposto, decido que o processamento da presente RECLAMAÇÃO encontra-se PREJUDICADA, devendo ser considerada ENCERRADA, conforme inciso III, do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016, que dispõe:

"Art. 29. Finda a instrução, as reclamações individuais e coletivas receberão manifestação técnica conclusiva, no âmbito do PROCON Paulistano, obedecendo-se à seguinte codificação:

[...]

III – reclamação encerrada;"